Câmara Municipal de Natividade da Serra



Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000 Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Decreta ponto facultativo e antecipa feriado Estadual no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE NATIVIDADE DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica (art. 34, incisos II, IV e VI), complementada pelo Regimento Interno, ainda,

CONSIDERANDO que o Governador Tarcísio de Freitas sancionou a Lei Estadual nº 17.746 (Projeto de Lei nº 370/2023, de autoria do Deputado Teonilio Barba), publicada no Diário Oficial de 12/09/2023, que instituiu 20 de novembro como o Dia Estadual da Consciência Negra, que passa a ser feriado.

CONSIDERANDO, também, que o calendário de feriados Municipais segue vigente, assim, primando pelo planejamento da coisa pública, especialmente, em virtude da novel redação dada pela Lei Estadual, uma adequação de datas se acha excepcional para o presente ano, paralelamente às atividades desenvolvidas pela Câmara, deste modo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, quinta-feira, suspendendo o expediente administrativo do Órgão, salvo realização de convocação por medida de relevante interesse público.

Parágrafo único. O descrito no *caput* faz jus ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, que trata da separação de poderes, ou seja, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Câmara Municipal de Natividade da Serra



Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000 Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 2º Fica antecipado o feriado Estadual previsto para o dia vinte do mês de novembro conforme instituído pela Lei nº 17.746/2023, dia da consciência negra, para o dia dezessete do corrente mês, sexta-feira.

Parágrafo único. Com a antecipação do feriado Estadual descrito no caput em âmbito do Poder Legislativo, haverá expediente administrativo normal no dia vinte, segunda-feira, do mês de novembro do corrente ano, incluindo a realização da Sessão Ordinária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 08 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizado no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao oitavo dia do mês de novembro do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.